



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSF - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE PERÍCIAS DE LABORATÓRIO - SEPLAB/DPER/INC/DITEC/PF

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08201.000402/2019-78

TERMO DE REFERÊNCIA

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE DIVERSOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DOS LABORATÓRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA DA POLÍCIA FEDERAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

DITEC/PF

PREGÃO Nº/2019

(Processo Administrativo n.º. 08201.000402/2019-78)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços continuados de calibração e manutenção preventiva, por laboratório pertencente a Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO), de diversos instrumentos laboratoriais dos Laboratórios (SEPLAB e APGEF) do Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal, localizados em Brasília/DF, incluindo os custos de envio dos materiais, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste instrumento, enumerados na Tabela 1 abaixo e detalhados no Anexo A (descrição dos itens, incluindo marca, modelo, faixa de trabalho e pontos de calibração).

Tabela 1 – Descrição dos serviços, respectivos códigos dos itens, lotes, estimativa de quantidade e de valores máximos.

Lote	Item	BR	Descrição do Serviço	Quant. Estimada Anual	Valor Unitário Máximo R\$	Valor Total Máximo R\$
1	1	1442-7	Serviço de calibração e manutenção preventiva (incluindo a troca de selo e o ring) em Micropipetas Monocanais , conforme especificação no Anexo A, incluindo transporte ida e volta (Brasília/Empresa/Brasília), enviados em 2 remessas.	69	216,92	14.967,48
	2	1442-7	Serviço de calibração e manutenção preventiva (incluindo a troca de selo e o ring) em Micropipetas Multicanais (8 canais) conforme especificação no Anexo A, incluindo transporte ida e volta (Brasília/Empresa/Brasília) enviados em 2 remessas.	07	1.400	9.800
	3	1442-7	Serviço de calibração e manutenção preventiva em Dispensadores de frasco , conforme especificação no Anexo A, incluindo transporte ida e volta (Brasília/Empresa/Brasília), enviados em 2 remessas.	03	246,68	740,04
	4	1442-7	Serviço de calibração em Balões volumétricos , conforme especificação no Anexo A, incluindo transporte ida e volta (Brasília/Empresa/Brasília), enviados em 2 remessas.	25	83,33	2.083,33
Total Lote 1						27.590,85
2	5	1442-7	Serviço de Calibração de Termômetros Digitais, conforme especificação no Anexo A, incluindo transporte ida e volta (Brasília/Empresa/Brasília), enviados em 2 remessas.	24	191,85	4.604,44
	6	1442-7	Serviço de Calibração de Termopares , conforme especificação no Anexo A, incluindo transporte ida e volta (Brasília/Empresa/Brasília).	03	280,19	840,56
Total Lote 2						5.445,00
Total Geral Estimado (12 meses)						33.035,86

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum .
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. Os serviços a serem contratados devem ser realizados nas dependências da empresa contratada por exigências técnicas de condições ambientais próprias, por isso necessitam incluir o custo de transporte dos materiais.
- 1.5. A licitação será dividida em 2 lotes, conforme tabela anterior facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, na modalidade de menor preço por lote. A Contratada deverá encaminhar Planilha de Composição de Custos junto com a proposta, detalhando valor do serviço e do custo de transporte (remessa dos materiais).
- 1.6. *Os lotes foram formados conforme o tipo do serviço de calibração: lote 1 - calibração de volume (micropipetas, dispensadores, balões volumétricos); lote 2 - calibração de temperatura (termômetros). Os itens foram reunidos em lotes de forma a otimizar e racionalizar a execução do serviço, pois os itens devem ser enviados em conjunto à Contratada para a execução do serviço, em 2 remessas, para não impossibilitar a continuidade das atividades dos laboratórios.*
- 1.7. O cronograma geral, bem como a periodicidade de execução dos serviços estão descritos na Tabela 2 da seção Forma de Prestação dos Serviços.
- 1.8. *O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.*
- 1.9. A data prevista para o início da execução dos serviços é no mês de setembro de 2019.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópicos específicos no Documento de Formalização de Demanda 10522789 e no Estudo Técnico Preliminar 10523211, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no Estudo Preliminar 10523211, abrange a prestação do serviço de calibração e manutenção preventiva de diferentes tipos de instrumentos de medição, todos incluídos em uma mesma categoria de serviço, mas se diferenciando em relação às grandezas a serem calibradas.

3.2. Conforme o § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

3.3. Em consulta prévia a cotações no mercado, verificou-se vantajosa a divisão do objeto do contrato em lotes, conforme as grandezas a serem calibradas (volume e temperatura). Essa divisão se mostra tecnicamente e economicamente viável, por permitir a participação de empresas habilitadas em fornecer parte dos lotes especificados, gerando maior competitividade e diminuindo o risco de falta de fornecedores para alguns lotes.

3.4. Os lotes foram formados conforme o tipo do serviço de calibração a ser realizado:

- lote 1 – calibração de volume (micropipetas, dispensadores, balões volumétricos);
- lote 2 – calibração de temperatura (termômetros e termopares).

3.5. Será facultado ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, na modalidade de menor preço por lote.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. A participação no processo licitatório é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Será exigida comprovação da capacidade técnica de execução específica, por meio da apresentação de comprovante de participação na Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO) para as grandezas (volume e temperatura) relacionadas à especificidade de cada serviço.

5.1.2. Os serviços a serem contratados necessitam serem realizados anualmente para que os laboratórios mantenham suas atividades adequadamente, e por isso possuem natureza continuada.

5.1.3. Os serviços a serem contratados devem ser realizados nas dependências da empresa contratada por exigências técnicas de condições ambientais, por isso necessitam incluir os custos de envio dos materiais a serem calibrados, que se encontram nos laboratórios SEPLAB e APGEF, localizados no Instituto Nacional de Criminalística em Brasília/DF.

5.1.4. Os serviços a serem contratados deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

5.1.5. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente.
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
- Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta.
- Os materiais empregados deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
- Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

5.1.6. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovações anuais até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

5.1.7. Não há a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, pois não essa atividade não é uma atividade finalística das unidades de criminalística, e nem há no quadro de pessoal do Departamento de Polícia Federal, cargos destinados à realização desse tipo de atividade.

5.1.8. No mercado existe uma rede de laboratórios, denominada Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO) que é capaz de atender aos requisitos especificados.

5.1.9. O licitante deve apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.1.10. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Não se aplica aos serviços objeto da presente contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a previsão de cronograma geral abaixo.

Tabela 2 – Previsão do cronograma geral de execução por ano e periodicidade dos serviços.

Lotes	Itens	Assinatura do contrato	Renovação	Renovação	Renovação	Renovação
		1º 12 meses	2º 12 meses	3º 12 meses	4º 12 meses	5º 12 meses
Lote 01	item 1	Out/19	Out/20	Out/21	Out/22	Out/23
	item 2	Out/19	Out/20	Out/21	Out/22	Out/23
	item 3	Out/19	Out/20	Out/21	Out/22	Out/23
	item 4	Out/19	Out/20	Out/21	Out/22	Out/23
Lote 02	item 5	Jul/19	-	Jul/21	-	Jul/23
	item 6	-	Jun/20	-	Jun/22	-

7.2. O cronograma acima é meramente estimativo e poderá ser alterado pela fiscalização para melhor atendimento das necessidades da Contratante.

7.3. Os serviços de calibração dos materiais do Lote 1 (itens 1, 2, 3 e 4) da Tabela 1 devem ser realizados conforme discriminado abaixo:

7.3.1. Este serviço deve ser realizado nas dependências da Contratada. A Contratada é responsável pelo transporte dos materiais, ida e volta Brasília/Contratada.

7.3.2. Todos os itens componentes do Lote 1 serão enviados em conjunto, divididos em duas remessas para a execução dos serviços.

7.3.3. O serviço deve ser realizado solicitação do Fiscal do Contrato por e-mail, conforme prazos especificados nesta seção.

7.3.4. Na manutenção preventiva das micropipetas (itens 1 e 2) e dos dispensadores de frascos (item 3) devem ser realizadas a limpeza, incluindo desmontagem e descontaminação, e a lubrificação e quando o equipamento necessitar, devem ser realizados os ajustes de volume necessários (nos equipamentos que permitam ajuste).

7.3.4.1. Na manutenção preventiva das micropipetas, devem ser substituídas as peças “selo” e “O-ring” por peças originais produzidas pelos mesmos fabricantes das micropipetas.

7.3.5. A calibração das micropipetas (itens 1 e 2) e dos dispensadores de frascos (item 3) deve ser realizada, no mínimo, em 3 (três) pontos, sendo adotados valores iguais a 10%,50% e 100% do volume nominal. Para micropipetas multicanaís (item 2), a calibração deve ser realizada em todos os canais.

7.3.6. No caso de calibrações que não puderam ser realizadas, deve ser emitido relatório, contendo o histórico e os relatos técnicos de forma clara, detalhada e precisa.

7.3.7. Após o recebimento dos instrumentos, a Contratada deverá realizar o serviço e restituir os instrumentos e entregar os respectivos certificados de calibração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme detalhado nesta seção.

7.4. Os serviços de calibração dos materiais do Lote 2 (itens 5 e 6) da Tabela 1 devem ser realizados conforme discriminado abaixo:

7.4.1. Este serviço deve ser realizado nas dependências da Contratada. A Contratada é responsável pelo transporte dos materiais, ida e volta Brasília/Contratada.

7.4.2. Os itens componentes do Lote 2 serão enviados em duas remessas por ano para a execução dos serviços.

7.4.3. O serviço deve ser realizado mediante solicitação do Fiscal do Contrato por e-mail, conforme prazos especificados nesta seção.

7.4.4. O serviço de calibração dos termômetros (item 5) deve ser realizado em 3 (três) pontos, conforme especificados no Anexo A e na Tabela 3 abaixo para cada instrumento.

Tabela 3: Pontos de calibração dos termômetros.

Item	Quant.	Descrição	Marca	Modelo	Pontos de Calibração
5	11	Termômetro digital Temperature Data logger	AKSO ou similar	AK170 ou similar	-20 °C / 0°C / 25°C
	10		AKSO	DT160SYMPLA	
	1	Termômetro digital precision temperature e sonda smart probe	Alpha Technics	4690	
	1	Termômetro digital Temperature Data logger	Alpha Technics	4500	
	1	Termômetro digital "traceable platinum thermometer"	Fisher Scientific	-	-80 °C / 0°C / 100°C

7.4.5. O serviço de calibração dos termopares (item 6) deve ser realizado nos dois sensores, em 3 pontos para cada sensor, sendo o primeiro na temperatura de 10°C (ou em unidades bem próximas a este ponto); o segundo ponto na temperatura de 0°C (ou em unidades bem próximas a este ponto) e o terceiro ponto na temperatura de -10°C (ou em unidades bem próximas a este ponto).

7.4.6. No caso de calibrações que não puderam ser realizadas, deve ser emitido relatório, contendo o histórico e os relatos técnicos de forma clara, detalhada e precisa.

7.4.7. Após o recebimento dos instrumentos, a Contratada deverá realizar o serviço, restituir os instrumentos e entregar os respectivos certificados de calibração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme detalhado nesta seção.

7.5. Os certificados de Calibração emitidos devem atender aos requisitos da ABNT/NBR/ISO/IEC 17025:2017.

7.6. A Contratada deve fornecer e/ou fixar etiquetas da Contratada e da RBC/INMETRO, nos equipamentos calibrados para registrar o serviço de calibração realizado.

7.7. Os padrões utilizados devem ser rastreáveis a padrões nacionais de medida (ou ao Sistema Internacional de Unidades).

7.8. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais necessários à perfeita execução contratual e conforme disposto no Termo de Referência. Caso ocorra não aprovação dos certificados emitidos, por parte do corpo técnico do laboratório responsável pela aprovação dos certificados de calibração devido a não cumprimento das regras estabelecidas neste Termo de Referência, a Contratada se responsabiliza por efetuar nova calibração dos instrumentos de medição objeto deste Termo de Referência, ou emitir novo certificado de calibração caso tenha havido problema na transcrição dos resultados.

7.9. Caso o serviço não possa ser concluído no prazo determinado, em caso de força maior, devidamente comprovada pela Contratada, por escrito, a Contratada deverá comunicar-se com o responsável da Contratante dentro de 48 (quarenta e oito) horas antes de esgotar o prazo, para estudo de novo período de conclusão do serviço.

7.10. A Contratada deverá realizar, a suas custas, a retirada e devolução dos instrumentos descritos nos lotes 1 e 2, localizados no Instituto Nacional de Criminalística (SEPLAB/INC/DITEC/PF), no seguinte endereço SAIS - Quadra 07 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília - DF, CEP 70610-902, tel. (61) 2024-9376, no horário de 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00 horas, mediante prévio agendamento com o Fiscal do Contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1. Para cada contrato firmado deverá ser nomeado um Fiscal de contrato.

8.2. As comunicações entre os fiscais dos contratos e a Contratada serão realizadas preferencialmente via e-mail.

8.3. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato, conforme previsão de cronograma e condições estabelecidas na seção 7.

8.3.1. A solicitação do fiscal identificará os instrumentos a serem calibrados, o local e horário de retirada.

8.3.2. Após a solicitação, a Contratada deverá informar o código postal para remessa dos instrumentos ou realizar a retirada no prazo de 03 (três) dias.

8.3.3. Após o recebimento dos instrumentos, a Contratada deverá realizar o serviço e restituir os instrumentos e entregar os respectivos certificados de calibração no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.4. Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato no prazo de dez (10) dias após a confirmação da adequação do serviço executado e a entrega dos certificados de calibração.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá prover todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a realização dos serviços de calibração e manutenção preventiva descritas neste Termo de Referência.

9.2. Em relação às peças denominadas "o-rings", a serem substituídas durante a manutenção preventiva das micropipetas (itens 1 e 2), as especificações encontram-se no Anexo A.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. A quantidade de serviços de calibração e manutenção preventiva estimada na Tabela 1;

10.1.2. A necessidade de a empresa contemplar os custos de transporte dos materiais;

10.1.3. A necessidade de troca dos "o-rings" das micropipetas (itens 1 e 2) na manutenção preventiva;

10.1.4. Que todas as calibrações sejam realizadas por empresa pertencente à rede RBC/INMETRO.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12. Todas as comunicações via e-mail entre as partes deverá ter a respectiva confirmação de recebimento com identificação do recebedor.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Segurança Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato imediatamente ou no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais enviados para a execução dos serviços.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 12.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1. "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.22. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 12.23. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 12.24. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 12.25. Todas as comunicações via e-mail entre as partes deverá ter a respectiva confirmação de recebimento com identificação do recebedor.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto licitatório, nas seguintes condições:
- 13.1.1. A empresa subcontratada deve atender a todas às exigências especificadas neste documento.
- 13.1.2. A subcontratada deve comprovar capacidade técnica para a execução dos serviços, apresentando comprovante de participação na Rede Brasileira de Calibração – RBC-INMETRO, para as grandezas (temperatura e volume) e na faixa de trabalho apropriada para cada serviço.
- 13.1.3. É vedada a sub-rogação completa da obrigação.
- 13.1.4. A parcela de maior valor deste termo (item 1 do lote 1) não pode ser subcontratada.
- 13.2. A subcontratação depende de autorização prévia formal da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará a realização dos serviços conforme as exigências estabelecidas nesse Termo de Referência, em especial no que tange ao cumprimento dos prazos previamente estabelecidos de forma a não prejudicar os trabalhos desenvolvidos nos laboratórios.
- 15.8. A conclusão do serviço será comprovada com o recebimento dos certificados de calibração.
- 15.9. A fiscalização da execução dos serviços será realizada conforme especificações definidas na seção MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO e conforme os prazos estabelecidos na seção MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO.
- 15.10. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento dos serviços, nos termos abaixo.
- 16.2. Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato no prazo de dez (10) dias após a finalização do serviço, a entrega dos certificados de calibração e a confirmação da adequação do serviço executado.
- 16.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 16.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 16.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços, conforme seção 16, mediante apresentação de nota fiscal que deve ser remetida por e-mail ao fiscal do contrato.
- 17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço, conforme este Termo de Referência
- 17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.4.1. o prazo de validade;
- 17.4.2. a data da emissão;
- 17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.4.4. o período de prestação dos serviços;

- 17.4.5. o valor a pagar; e
- 17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 17.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade inferior à demandada.
- 17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. REAJUSTE

- 18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o *Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.
- 18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 19.1.1. os materiais a serem transportados para calibração, durante a vigência, são materiais não classificados como permanentes;
- 19.1.2. os materiais são cuidadosamente embalados para evitar qualquer tipo de ocorrência que possa causar danos aos os materiais;
- 19.1.3. consta desse Termo de Referência previsão de ressarcimento imediato pela Contratada em caso de eventuais danos aos equipamentos;
- 19.1.4. devido a ausência de intercorrências passadas, do histórico de baixíssimo risco das últimas contratações de execução de serviços de calibração e manutenção preventiva em equipamentos similares;
- 19.1.5. em virtude da discricionariedade da exigência de Garantia Contratual.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 20.1.5. cometer fraude fiscal.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 20.2.2. **Multa de:**
- 20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20.2.2.2. 0,2% (dois décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 20.2.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
- 20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 4 e 5:

Tabela 4

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do serviço
2	0,4% ao dia sobre o valor do serviço
3	0,8% ao dia sobre o valor do serviço
4	1,6% ao dia sobre o valor do serviço
5	3,2% ao dia sobre o valor do serviço

Tabela 5

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
4	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. comprovação da capacidade técnica de execução específica, por meio da apresentação de comprovante de participação na Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO), conforme exigido pelo Inmetro para a demonstração da competência, capacidade de medição e rastreabilidade metrológica para a calibração específica que for executada, conforme Norma Nº NIT-DICLA-030, revisão 10, de abril/2018.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão por Valor Máximo Aceitável Total por lote, conforme abaixo:

21.4.1. Lote 1: R\$ 27.590,85 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos)

21.4.2. Lote 2: R\$ 5.445,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por lote.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

22.2. Tal valor foi obtido a partir de pesquisa de mercado sendo consultadas diversos fornecedores participantes da rede RBC/INMETRO.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/200406

Fonte: 010000000

Programa de Trabalho: 090123

Elemento de Despesa: 339039

PI: 099900 AG 19

24. **ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**24.1. *Integram esse Termo de Referência, para todos os efeitos, os seguintes anexos:*

- *Anexo A - Detalhamento das Pipetas, dispensadores, balões e termômetros.*
- *Estudo Técnico Preliminar*

Núbia Fernanda Gomes Pereira
Perita Criminal Federal
SEPLAB/DPER/INC/DITEC/PF

De acordo,

Em 05/08/2019.

ÉLVIO DIAS BOTELHO
Perito Criminal Federal
Chefe do SEPLAB/DPER/INC/DITEC/PF

Aprovo este Termo de referência para prestação de serviços continuados de calibração e manutenção preventiva de diversos instrumentos de medição para atender aos laboratórios do Instituto Nacional de Criminalística da Diretoria Técnico-Científica - DITEC/PF, conforme especificado neste Termo de Referência e seus anexos.

FABIO AUGUSTO DA SILVA SALVADOR
Perito Criminal Federal
Diretor Técnico-Científico - DITEC/PF



Documento assinado eletronicamente por **NUBIA FERNANDA GOMES PEREIRA, Perito(a) Criminal Federal**, em 05/08/2019, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ÉLVIO DIAS BOTELHO, Chefe de Serviço**, em 05/08/2019, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO AUGUSTO DA SILVA SALVADOR, Ordenador de Despesa**, em 05/08/2019, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11893597** e o código CRC **90FF77E5**.